



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-CMQ

A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria nº 001/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral das Microempresas, bem como das condições e cláusulas a seguintes:

PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO:	06/2023-CMQ
ÓRGÃO INTERESSADO:	Câmara Municipal de Quiterianópolis
MODALIDADE:	Tomada de Preços
REGIME DE EXECUÇÃO:	Execução indireta de empreitada por preço por item
LEI FEDERAL Nº:	8.666/93 e alterações posteriores
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada a Rua Sonia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000.
DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	13 de julho de 2023 às 08h
INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	13 de julho de 2023

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I: Projeto Básico.
- ANEXO II: Minuta de Proposta de Preços.
- ANEXO III: Modelo de Declarações.
- ANEXO IV: Modelo de Procuração.
- ANEXO V: Modelo de Declaração para ME/EPP.
- ANEXO VI: Minuta do Contrato.

1.0. OBJETO:

- 1.1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, que deverão ser executados conforme Projeto Básico do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



2.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Quiterianópolis que serão consignadas na seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do Legislativo**. Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

3.0. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

- 3.1. O valor total estimado para o objeto desta Tomada de Preços é de **R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços de conforme objeto da licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos.
- 4.2. Para participação a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto **quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site**. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticada deverá vir acompanhada do documento original para que um servidor da Câmara Municipal faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.
 - b) **Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem está autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.**
- 4.3. A LICITANTE desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração específica conforme ANEXO V, com cópias conforme item 4.2 alíneas "a" e "b" dos documentos oficiais com foto válido na forma da lei do outorgante e do outorgado, cópia do Registro Comercial registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a LICITANTE nesta licitação.
- 4.4. Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa o mesmo deverá apresentar cópia conforme item 4.2, alínea "a" e "b" de documento oficial com foto válido na forma da lei e no caso de empresa individual ou cópia do Contrato Social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores.

- 4.5. As licitantes deverão proceder antes da elaboração das propostas à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 4.6. A licitante que desejar enviar os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços deverá fazê-lo com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo, enviando pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) endereçada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, ou ainda entregar em mãos junto ao setor da Comissão Permanente de Licitação com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo.

5.0. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Não poderão participar desta licitação as empresas declaradas inidôneas ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. Empresas com falência decretada ou requerida, ou esteja em dissolução.
- 5.3. Não poderá participar da licitação o autor do projeto, básico ou executivo seja pessoa física ou jurídica.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.5. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 5.7. Caso ocorra à identificação, constante do item 4.5, quando verificada após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, tornará inabilitada as referidas empresas, que não poderão participar da fase posterior da sessão, pois o fato implica na quebra do sigilo das propostas, contrariando o observado no art. 3º da Lei 8.666/93.

6.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via e as Propostas de Preços em 01 (uma) via, e deverão ser entregues, contidos em invólucros fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS-CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-CMQ
ENVELOPE “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE “B” - PROPOSTAS DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS-CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-CMQ
ENVELOPE “B” PROPOSTAS DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

- 6.2. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1. Toda documentação deverá ser apresentada em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticada deverá vir acompanhada do documento original para que um servidor da Câmara Municipal faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.
- 7.2. Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem autenticação e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3. Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

8.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL:

- 8.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Quiterianópolis - Ceará, através do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitidas até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, conforme art. 22, § 2º da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 8.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- 8.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**).
- 8.3.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- 8.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**.
- 8.3.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.4.1. Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da pessoa jurídica ou do seu representante legal, comprovando a execução de mesmas em características pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



8.4.2. Havendo dúvida acerca da veracidade do atestado apresentado, o Presidente da CPL, poderá promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, podendo ser solicitado a título de comprovação, elementos que ratifiquem a autenticidade do serviço atestado, tais como documento contratual entre as partes e/ou Nota Fiscal do serviço atestado.

8.4.2.1. Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação do licitante;

8.4.2.2. Constatada a não veracidade, o licitante será inabilitado, sendo o fato encaminhado à Assessoria Jurídica, para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

8.4.3. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por órgão privado, deverá ele conter firma reconhecida em cartório.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.2. A licitante interessada em participar do referido processo, deverá prestar garantia, juntamente com os Documentos de Habilitação, referente a 1% (um por cento) do valor do orçamento, cujo valor está descrito no item 3.1 do edital, e deverá ser feito em nome da Câmara Municipal de Quiterianópolis - Ceará, podendo ser prestada em qualquer uma das modalidades a seguir:

- a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** A garantia quando recolhida em moeda corrente nacional, terá prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e Proposta de Preços, através de Transferência Bancária, em nome da Câmara Municipal de Quiterianópolis, Agência: 1155-X Conta Corrente: 8.211-2, referente **CAUÇÃO/TOMADA DE PREÇOS 06/2023-CMQ**.
- b) **FIANÇA BANCÁRIA:** Prestada por entidade financeira, em original, constando como beneficiário a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, objeto: garantia de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023-CMQ**, que deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e Proposta de Preços, e deverá vir acompanhada de cópia do registro da instituição financeira no Banco Central do Brasil.
- c) **SEGURO GARANTIA:** Através de Apólice em nome da Câmara Municipal de Quiterianópolis - Ceará, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, emitido por seguradora com registro junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, acompanhada da cópia de regularidade do registro da seguradora e da certidão de administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 8.5.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (documentos de habilitação) ou de classificação (propostas comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de contrato.
- 8.5.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da caderneta de poupança, calculada "pro rata die".
- 8.5.5. A garantia da proposta poderá ser executada;
- a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade dela;
 - b) Se o licitante não firmar o contrato.

8.6. DECLARAÇÕES GERAIS:

- 8.6.1. **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXO III deste edital, devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou sócio(a) administrador(a) da licitante.
- 8.6.2. Empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei deverá apresentar Declaração de ME/EPP conforme anexo V do edital devidamente acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do Estado da sede da licitante (com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes), enquadrando a empresa como ME/EPP.
- 8.6.3. A Microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.6.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 8.6.5. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 8.6.6. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.
- 8.6.7. A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 9.1. A proposta deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, conforme **ANEXO II**, em papel timbrado contendo linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, assinada pelo sócio ou proprietário da empresa e ainda preencher os seguintes requisitos:
- 9.1.1. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 9.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 9.2.1. A Proposta de Preços será considerada de acordo com o anexo deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos e valor global algarismo e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto durante o prazo de contrato.
- 9.3. A validade mínima da Proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 9.4. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Projeto Básico - ANEXO I poderá ser rejeitada pela comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



10. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços obedecerão aos tramites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1.1. Inicialmente no horário marcado, o presidente da CPL, irá relacionar numa lista de presença os nomes das licitantes com representação na sessão, que irão participar da dos procedimentos até o final dos trabalhos para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.

a) A licitante que se fizer representada por preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração pública ou particular, com cópia de documento oficial com foto do outorgante e do outorgado e cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

b) Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa ele deverá apresentar cópia de documento oficial com foto e cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2. A licitante que não apresentar a documentação definida nos itens acima, implicará na impossibilidade de intervenção nas diversas fases do procedimento, inclusive na impossibilidade de apresentação de interposição de recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços a este processo, sendo mantida a documentação e proposta de preços apresentada.

10.1.3. Recebido os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, a critério da comissão proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

10.1.4. Compete à C.P.L. da Câmara Municipal de Quiterianópolis, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente.

10.1.5. Toda a documentação será analisada por toda a C.P.L., submetida ainda a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes.

10.1.6. A COMISSÃO poderá ao seu critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 10.1.7. Depois de analisada e julgada a documentação a Comissão divulgará através de publicação Diário Oficial, podendo ainda divulgar o resultado da habilitação em outra sessão, a critério da Comissão.
- 10.1.8. Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas de preços dos LICITANTES habilitados.
- 10.1.9. A COMISSÃO devolverá os envelopes contendo as propostas de preços dos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.
- 10.2. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 10.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.3. O resultado do julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.
- 10.4. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 11.1. A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".
- 11.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.
- 11.3. Será inabilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital e que esteja dentro do ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.
- 11.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:
- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste Edital.
 - b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
 - c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao constante no orçamento estimado pela Câmara Municipal de Quiterianópolis-Ceará.
 - e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
 - f) Apresentar documento sem a assinatura do responsável legal da empresa;
 - g) Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio.
- 11.5. Será declarada vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL entre as licitantes classificadas.
- 11.6. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.
- 11.6.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas às propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 11.6.2. Para efeito do disposto no item 9.6, ocorrendo empate a COMISSÃO procederá da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame, na qual deverá apresentar nova proposta adequando ao valor ofertado.
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 11.8. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.9. Ocorrendo a situação prevista 9.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Todos os atos deverão constar em ata dos trabalhos.
- 11.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente nas causas que ensejaram desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08h às 12h perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.
- 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, protocoladas perante o Presidente da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Sonia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, no horário das 08h às 12h de segunda-feira a sexta-feira, não serão aceitos envios via fax ou e-mail.
- 12.4. Na ocorrência de recurso fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específico para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 12.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).
- 12.7. Acolhida à petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. A homologação e adjudicação da presente licitação ao licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são de competência do Presidente da Câmara Municipal.
- 13.2. O Presidente da Câmara se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 14.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente edital de Tomada de Preços e proposta da vencedora.
- 14.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 14.2.1. A critério da Administração e por questões de economia, o contrato poderá ser encaminhado por e-mail, e o(a) contratado(a) deverá imprimir em 02 (duas), vias, assinar e enviar através dos correios para o endereço da Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE.
 - 14.2.2. Caso o representante legal da licitante tenha assinatura digital, o contrato poderá ser enviado apenas pelo e-mail.
- 14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 14.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DOS PRAZOS DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 15.1. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
 - 15.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 15.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
 - 15.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 15.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



16. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Os serviços objeto desta licitação não poderão ser subcontratados.

17. DO REAJUSTAMENTO:

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 17.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da Câmara Municipal para o devido parecer.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.
- 18.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 18.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 18.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 18.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Caberá A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, **sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital** e daquelas constantes do **Projeto Básico e no Contrato**:

- 19.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
- 19.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 19.1.3. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do Projeto Básico e do contrato.
- 19.1.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.
- 19.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 20.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis;
- 20.1.1. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo;
- 20.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 20.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;
- 20.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 20.1.5. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 20.1.6. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 20.1.7. Deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 20.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

21.1.1. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta; e

21.1.1.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30(trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.

21.1.1.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA cobrada judicialmente.

21.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



21.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurada ampla defesa à contratada.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

22.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

22.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

22.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 10 (dez) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Transferência dos serviços a terceiros;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constantes dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente às multas porventura existentes; Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 23.2. É reservado a Administração o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.
- 23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da CPL.
- 23.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quiterianópolis - Ceará.
- 23.4. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores no horário das 08h às 12h. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas em até 03 (três) dias antes da sessão inaugural acima referida.
- 23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 23.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quiterianópolis - CE.
- 23.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3657-1006, das 08h às 12h, ou diretamente na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 23.8. As cópias do edital e anexos serão fornecidas gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou através de cópia reprográfica, mediante pagamento das taxas de emolumentos por parte da licitante, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 23.9. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: <https://camaradequiterianopolis.ce.gov.br/>, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 23.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 23.11. No interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



23.12. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de propostas, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação.

Quiterianópolis - CE, 26 de junho de 2023.

Antonio Agenildo Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total
1.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme Projeto Básico.	Mês	12	7.250,00	87.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1.988, a Câmara Municipal de Quiterianópolis objetiva a contratação de empresa especializada em assessoria em licitações para orientar os servidores nos procedimentos administrativos no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais que norteiam as licitações públicas, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilidade dos agentes públicos, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar as novas exigências impostas pela legislação atual e a Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. Considerando que esta Câmara não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por procedimento onde busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Os serviços têm amparo na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



4.1. Na proposta de preços deverá constar a discriminação detalhada do objeto licitado, conforme Projeto Básico, bem como a quantidade, valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, taxas, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

4.2. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do **ANEXO I** deste Projeto Básico poderá ser rejeitada pela comissão;

5.0. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

6.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1.1. Os serviços que integram este Projeto Básico deverão ser executados conforme abaixo descrito:

6.1. Acompanhamento e apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Pregão Eletrônico e Presencial, Chamamento Público, Credenciamento, Leilão, Diálogo Competitivo, bem como nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

6.2. Assessorar os servidores da Câmara Municipal de Quiterianópolis, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;

6.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



6.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;

6.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;

6.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;

6.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema da Câmara Municipal de Quiterianópolis até o empenho;

6.8. Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;

6.9. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;

6.10. Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações da empresas licitantes;

6.11. Assessoramento geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros;

6.12. Assessoramento no setor de compras;

6.13. Os serviços deverão ser executados conforme Projeto Básico e cláusulas contratuais, e deverão ser executados de acordo com as solicitações e necessidades da Câmara Municipal e conforme ordem de serviços expedida que deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da emissão da ordem de serviços.

6.14. Por ocasião da execução dos serviços deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Câmara Municipal Quiterianópolis, com endereço a Rua Sônia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.195/0001-07.

7.0. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Câmara Municipal de Quiterianópolis.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, os serviços onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



7.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Caberá A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, **sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital** e daquelas constantes do **Projeto Básico e no Contrato**:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 8.1.3. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do Projeto Básico e do contrato.
- 8.1.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Caberá a CONTRATADA, **sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital** e daquelas constantes do **Projeto Básico e no Contrato**:

- 9.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis;
- 9.1.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços;
- 9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



- 9.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.6. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato;
- 9.1.8. Deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Quiterianópolis, na Dotação Orçamentária **01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do Legislativo**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE.

11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Quiterianópolis - CE, 26 de junho de 2023.

Antonio Neto Lacerda de Deus
Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado da empresa)

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

Tendo examinado o Edital - Tomada de Preços Nº ____/____, apresentamos a presente proposta para o objeto abaixo descrito em conformidade com o Projeto Básico do edital.

Nesta oportunidade, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições previstas no Edital acima descrito.

Item	Especificação dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1.	CONFORME ITENS DESCRIMINADOS, UNIDADES E QUANTIDADE TOTAL CONTIDA NO PROJETO BÁSICO				
Valor Global					

Importa a presente proposta num valor global de R\$ _____. (VALOR POR EXTENSO).

Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DA EMPRESA:

Proponente: (Razão Social):		Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:		CGF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:		E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Localidade (UF), ____ de ____ de ____.

.....
Nome do declarante
Identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES



REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-__, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Localidade (UF), _____ de _____ de _____.

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO



REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

OUTORGANTE: <NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr. < NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Quiterianópolis, no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº ____/____, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento documentos, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Localidade (UF), _____ de _____ de _____.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP



REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Localidade (UF), _____ de _____ de _____.

Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS -
CE, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUITERIANÓPOLIS E A EMPRESA
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, com sede na Rua Sonia Modesto Lima, S/N, Bairro: Centro, Quiterianópolis - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.551.195/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Antonio Neto Lacerda de Deus**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: _____, com sede na _____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____/_____, neste ato representada por seu proprietário(a) / sócio(a), Sr(a). _____ (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços Nº _____/_____** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Tomada de Preços Nº **06/2023-CMQ** e seus anexos, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL NO PLANEJAMENTO NAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE, conforme, conforme abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Und.	Valor Mensal	Valor Total
1.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



3.1. O valor mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Quiterianópolis sob o nº 01.01.00.01.031.0101.2.001.0000 - Manutenção das Atividades do Legislativo. Elemento de Despesas: nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável.

7.2. Serão descontados sobre o valor da fatura, em cada pagamento a ser realizado, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por anexo, em nome da Câmara Municipal de Quiterianópolis, localizada à Rua: Sônia Modesto Lima, S/N, Centro, Quiterianópolis - Ceará, CNPJ/MF nº 07.551.195/0001-07.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



7.4. O pagamento da execução do objeto licitado fica condicionada à comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao Contratante os respectivos documentos/certidões de regularidade.

7.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção da situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelo gestor;

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá A Câmara Municipal de Quiterianópolis - CE, **sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital** e daquelas constantes do **Projeto Básico e no Contrato**:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

9.1.3. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do Projeto Básico e do contrato.

9.1.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



10.1. Caberá a CONTRATADA, **sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato**:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quiterianópolis-Ceará.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

10.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.6. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.1.7. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Quiterianópolis, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item acima e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Quiterianópolis poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quiterianópolis-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, ____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Quiterianópolis
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Quiterianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio / Proprietário / Procurador

CPF/MF nº _____._____._____-__

TESTEMUNHAS:

01. Raquel T. Lacerda Moura CPF: 989.015.643-87

02. _____ CPF: _____